

REVISÃO DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTO INTERNO



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento define as regras internas de funcionamento da Universidade da Terceira Idade de Santarém (UTIS).

Artigo 2º

(Denominação e Natureza)

1. A Universidade da Terceira Idade de Santarém, adiante designada por UTIS, é uma resposta socioeducativa que visa a criação e dinamização regular de atividades e a formação contínua das pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.
2. A Universidade da Terceira Idade de Santarém resulta de uma Parceria entre a Câmara Municipal de Santarém, a Santa Casa da Misericórdia de Santarém e a Junta de Freguesia de Marvila, atual União de Freguesias da Cidade de Santarém.

Artigo 3º

(Sede e Instalações)

1. A Universidade da Terceira Idade de Santarém tem sede em instalações cedidas pelo Município de Santarém.
2. As instalações da UTIS integram salas de aula teóricas, ateliers para aulas práticas, salas polivalentes, sala de ensaio para grupos musicais, teatro e dança, gabinete de atendimento, salas de convívio e espaço para jardinagem/agricultura biológica.
3. O disposto no número anterior não prejudica a realização de atividades noutras instalações.
4. Os serviços financeiros/contabilísticos da Universidade da Terceira Idade de Santarém são assegurados pela entidade parceira Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

Artigo 4º

(Símbolo)

A UTIS dispõe de símbolo de identificação próprio, adotando como suas cores, o azul e amarelo e como logotipo a imagem em baixo representada.



Artigo 5º

(Objetivos Gerais e Específicos)

1. Objetivos Gerais:
 - 1.1. Proporcionar a atualização sociocultural;
 - 1.2. Fortalecer a participação social e a cooperação cívica;
 - 1.3. Incentivar a formação ao longo da vida e estimular a troca de conhecimentos;
 - 1.4. Promover o processo de envelhecimento ativo e saudável.
2. Objetivos Específicos:
 - 2.1. Incentivar a participação e organização em atividades científicas, culturais, sociais, do conhecimento, do saber, de convívio, lazer e desportivas;
 - 2.2. Incentivar o voluntariado na/e para a Comunidade;
 - 2.3. Criar condições e oportunidades para elevar a autoestima e a autoconfiança;
 - 2.4. Facultar o acesso a atividades socioculturais;
 - 2.5. Divulgar e informar os serviços destinados a seniores.
3. Para a prossecução destes objetivos poderá estabelecer-se acordos e parcerias com outras entidades.

Capítulo II

Órgãos de Administração e Coordenação

Artigo 6º

(Órgãos)

Os órgãos de Administração e Coordenação da UTIS são:

1. Conselho de Parceiros (CP);
2. Núcleo Coordenador (NC);
3. Conselho Geral (CG);
4. Coordenador Executivo (CE);
5. Coordenador Científico-Pedagógico (CCP).
6. Assembleia de Professores (AP);
7. Assembleia de Alunos (AA).

Secção I

Conselho de Parceiros

Artigo 7º

(Composição do CP)

Constituem o CP os representantes das entidades fundadoras da UTIS: Câmara Municipal de Santarém, Junta de Freguesia de Marvila, atual União de Freguesias da Cidade de Santarém, e Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

Artigo 8º

(Competências do CP)

1. Compete ao CP:
 - 1.1 Presidir à UTIS de forma anual e rotativa, com início no ano letivo 2006/2007: Santa Casa da Misericórdia de Santarém, Câmara Municipal de Santarém e União de Freguesias da Cidade de Santarém;
 - 1.2 Aprovar o Regulamento Interno;
 - 1.3 Constituir e dissolver o Núcleo Coordenador;
 - 1.4 Nomear o/a Coordenador/a do NC que em cada ano letivo representa a entidade a presidir ao Conselho de Parceiros;
 - 1.5 Nomear o/a Coordenador/a Executivo;
 - 1.6 Nomear o/a Coordenador/a Científico-Pedagógico de entre os professores/orientadores da UTIS;
 - 1.7 Aprovar o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento;
 - 1.8 Aprovar o Relatório de Atividades e Contas Anuais;
 - 1.9 Autorizar o Núcleo Coordenador a efetuar as despesas de valor superior a 500,00€;
 - 1.10 Informar o Núcleo Coordenador, até 31 de julho, da deliberação tomada sobre as propostas de Normas de Funcionamento e de Meios Físicos, Financeiros e Técnicos, apresentadas para o ano letivo seguinte;
 - 1.11 Informar o NC, até 15 de outubro, da deliberação tomada sobre o Plano de Atividades e respetivo Orçamento.
2. Para aplicação dos pontos anteriores, considera-se que o ano letivo se inicia no dia 1 de setembro de cada ano civil e termina a 31 de agosto do ano civil seguinte.

Artigo 9º

(Funcionamento do CP)

O CP reunirá:

1. Em sessões ordinárias três vezes por ano (março, julho, outubro).
2. Extraordinariamente, por proposta do/a Coordenador/a do Núcleo Coordenador ou por iniciativa de qualquer membro do CP, devendo ficar expresso o motivo do pedido de reunião.

Secção II

Núcleo Coordenador

Artigo 10º

(Composição do NC)

Constituem o NC os/as Técnicos/as nomeados/as anualmente por cada uma das entidades que constituem o CP, afetos a tempo parcial, de entre os quais é nomeado/a o/a Coordenador/a de acordo com o ponto 1.4 do artigo 8º.

Artigo 11º

(Competências do NC)

1. São competências do NC:
 - 1.1 Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno e assegurar o normal funcionamento da UTIS;
 - 1.2 Avaliar e informar o CP, até 15 de julho, das propostas de Normas de Funcionamento e dos Meios Físicos, Financeiros e Técnicos para o ano letivo seguinte;
 - 1.3 Apreciar e submeter à aprovação do CP o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento para o novo ano letivo;
 - 1.4 Dar execução ao Plano de Atividades aprovado pelo CP, em conformidade com o orçamento;
 - 1.5 Apreciar e submeter à aprovação do CP, até 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório de Atividades e Contas Anuais relativos ao ano letivo anterior;
 - 1.6 Articular-se com o Coordenador Científico-Pedagógico;
 - 1.7 Assegurar / acompanhar a normal gestão administrativa e financeira da UTIS;
 - 1.8 Acompanhar e orientar os Recursos Humanos afetos à UTIS.
2. Compete ao/à Coordenador/a do NC a coordenação geral das atividades desenvolvidas pelo referido Núcleo e a presidência em todas as reuniões do NC.
3. Participar nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 12º

(Funcionamento do NC)

1. O NC reúne trimestralmente.
2. O NC pode agendar reuniões extraordinárias, quando considerar necessário.

Secção III

Conselho Geral

Artigo 13º

(Composição CG)

1. O Conselho Geral da UTIS é um órgão consultivo que é composto pelos membros do Núcleo Coordenador, pelo/a Coordenador/a Executivo, pelo/a Coordenador/a Científico-Pedagógico/a, por três representantes dos professores/orientadores e por três representantes dos/as alunos/as.
2. Nenhum membro que integre o Conselho Geral por inerência dos cargos pode ser eleito como representante da Assembleia de Professores/as ou da Assembleia de Alunos/as.

Artigo 14º

(Competências)

São competências do Conselho Geral:

1. Fomentar o desenvolvimento lúdico, cultural, social e académico dos/as alunos/as;
2. Proporcionar aos/às alunos/as a sua participação ativa nas atividades da UTIS;

3. Fomentar laços de amizade, solidariedade e cooperação de todos os atores em presença nas diferentes atividades da UTIS;
4. Propor e dar parecer sobre a oferta formativa da UTIS;
5. Propor e dar parecer sobre as diferentes atividades da UTIS.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reunirá regularmente duas vezes por ano letivo sendo uma no início das atividades letivas e outra no final do ano. Poderá reunir extraordinariamente se tal se justificar, por convocatória do seu presidente.
2. O Conselho Geral é convocado e presidido pelo/a Coordenador/a Científico-Pedagógico/a.
3. O Conselho Geral é secretariado pelo/a Coordenador/a Executivo/a.

Secção IV

Coordenador/a Executivo/a

Artigo 16º

(Nomeação)

1. O/A Coordenador/a Executivo/a é o/a Técnico/a Superior ao serviço da UTIS com formação na área das Ciências Sociais e Humanas, nomeado pelo Conselho de Parceiros e disponibilizado por uma das entidades parceiras.

Artigo 17º

(Competências)

São competências do/a Coordenador/a Executivo/a:

1. Dirigir e coordenar toda a atividade da UTIS;
2. Coordenar os Serviços Administrativos;
3. Participar nas reuniões do Núcleo Coordenador sem direito a voto;
4. Secretariar as reuniões do Núcleo Coordenador;
5. Secretariar as reuniões do Conselho Geral;
6. Elaborar o Plano Anual de Atividades e garantir o respetivo Orçamento, a submeter à apreciação do Núcleo Coordenador;
7. Elaborar o Relatório Anual de Atividades e garantir o respetivo Relatório de Contas relativos ao ano letivo anterior, a submeter à apreciação do Núcleo Coordenador;
8. Dar execução ao Plano Anual de Atividades em conformidade com o Orçamento aprovado anualmente;
9. Assegurar e acompanhar a normal gestão administrativa e financeira da UTIS;
10. Articular regularmente com o/a Coordenador/a Científico-Pedagógico/a;
11. Acompanhar e orientar os recursos humanos da UTIS;
12. Articular a ação de todo o pessoal voluntário;
13. Fazer cumprir o estabelecido no Regulamento Interno;

14. Fomentar a correta utilização dos equipamentos da UTIS por parte de alunos/as e colaboradores/as.

Secção V

Coordenador/a Científico-Pedagógico/a

Artigo 18º

(Nomeação)

O/A Coordenador/a Científico-Pedagógico/a é nomeado pelo Conselho de Parceiros.

Artigo 19º

(Mandato)

O Cargo é exercido por dois anos letivos consecutivos, podendo haver renomeação por novos períodos. Cessando funções antes do termo desse período será feita a substituição no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 20º

(Competências)

São competências do/a Coordenador/a Científico-Pedagógico/a:

1. Propor e dar parecer sobre a oferta formativa a lecionar em cada ano letivo;
2. Propor e dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades a apresentar ao Núcleo Coordenador;
3. Dar parecer sobre quaisquer propostas do/a Coordenador/a Executivo/a, da Assembleia de Professores e da Assembleia de Alunos;
4. Assegurar a orientação científico pedagógica da UTIS;
5. Participar nas reuniões do Núcleo Coordenador sem direito a voto;
6. Reunir ordinariamente com o/a Coordenador/a Executivo/a;
7. Convocar, reunir e presidir ao Conselho Geral;
8. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relativos à UTIS que o Núcleo Coordenador considere dever colocar-lhe.

Secção VI

Assembleia de Professores/as

Artigo 21º

(Composição)

A Assembleia de Professores/as é constituída pelos/as professores/as da UTIS.

Artigo 22º

(Competências)

São competências da Assembleia de Professores/as:

1. Apresentar, discutir e dar parecer sobre os programas das disciplinas ou áreas de interesse a desenvolver em cada semestre ou ano letivo;
2. Propor novas áreas do conhecimento a integrar as disciplinas da UTIS;

3. Eleger anualmente três professores/as e três suplentes para integrarem o Conselho Geral.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. A Assembleia de Professores/as reunirá duas vezes em cada ano letivo (setembro e julho) podendo reunir extraordinariamente se tal se justificar.
2. A Assembleia de Professores/as é presidida e convocada pelo/a professor/a mais votado de acordo com o artigo 24º.
3. A Assembleia de Professores/as é secretariada por um dos seus membros.

Artigo 24º

(Processo eleitoral)

1. A eleição dos/as três representantes e três suplentes dos/as professores/as para o Conselho Geral realiza-se por voto nominal de entre o universo dos/as professores/as.
2. Para cumprimento do processo eleitoral dos representantes dos/as professores ao Conselho Geral, a Assembleia de Professores/as elege três membros para a mesa eleitoral de entre os membros presentes.
3. São eleitos como representantes os/as professores/as que obtiverem o maior número de votos nominais. Os três primeiros como efetivos e os três seguintes como suplentes.
4. Em caso de empate, procede-se a nova eleição.
5. À nova eleição concorrem apenas os/as professores/as que, tendo empatado na eleição anterior, nela obtiveram o mais elevado número de votos.
6. Os eleitores podem suscitar e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.
7. A mesa eleitoral delibera imediatamente.
8. Não são elegíveis os/as professores/as que já são representantes dos/as alunos/as no Conselho Geral no mesmo ano.
9. O ato eleitoral realiza-se anualmente na primeira metade do mês de novembro.
10. O mandato dos/as representantes dos/as professores/as é anual.
11. Quando impossibilitado de comparecer em alguma reunião ou outra atividade do Conselho Geral, os/as representantes dos/as professores/as eleitos/as podem fazer-se substituir pelos suplentes, justificando devidamente a sua ausência.

Secção VII

Assembleia de Alunos/as

Artigo 25º

(Composição)

A Assembleia de Alunos/as é constituída pelos alunos/as que em cada ano letivo frequentam a UTIS.

Artigo 26º

(Competências)

São competências da Assembleia de Alunos/as:

1. Apresentar, discutir e dar parecer sobre propostas de novas áreas do conhecimento ou atividades a desenvolver pela UTIS, sujeitas ao parecer do Conselho Geral;
2. Apresentar propostas que contribuam para o alargamento e melhoria de condições logísticas da sede da UTIS. As propostas a apresentar devem integrar perspectivas de financiamento;
3. Eleger, anualmente, três alunos/as e três suplentes para integrarem o Conselho da UTIS.

Artigo 27º

(Funcionamento)

1. A Assembleia de Alunos/as reunirá duas vezes em cada ano letivo podendo reunir extraordinariamente se tal se justificar.
2. A Assembleia de Alunos/as é dirigida e convocada pelo/a Aluno/a mais votado representante no Conselho Geral.
3. A Assembleia de Alunos/as é secretariada por um dos seus membros.

Artigo 28º

(Processo eleitoral)

1. A eleição dos/as três representantes e três suplentes dos/as alunos/as para o Conselho Geral realiza-se por voto nominal de entre o universo dos/as alunos/as.
2. Para cumprimento do processo eleitoral dos representantes dos/as alunos/as ao Conselho Geral, a Assembleia de Professores/as elege três membros para a mesa eleitoral de entre os membros presentes.
3. São eleitos como representantes os/as alunos/as que obtiverem o maior número de votos nominais. Os três primeiros como efetivos e os três seguintes como suplentes.
4. Em caso de empate, procede-se a nova eleição.
5. À nova eleição concorrem apenas os/as alunos/as que, tendo empatado na eleição anterior, nela obtiveram o mais elevado número de votos.
6. Os eleitores podem suscitar e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.
7. A mesa delibera imediatamente.
8. Não são elegíveis os/as alunos/as que já são representantes dos professores no Conselho Geral no mesmo ano.
9. O/A aluno/a mais votado/a assume o cargo de Presidente da Assembleia de Alunos/as.
10. O ato eleitoral realiza-se anualmente na primeira metade do mês de novembro.
11. O mandato dos representantes dos alunos é anual.
12. Quando impossibilitado de comparecer em alguma reunião ou outra actividade da Conselho Geral, os representantes dos/as alunos/as eleitos podem fazer-se substituir pelos suplentes, justificando devidamente a sua ausência.

Capítulo III

Direitos e Deveres da UTIS

Artigo 29º

(Direitos)

São direitos:

1. Fazer cumprir o estabelecido neste Regulamento Interno;
2. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar o bom funcionamento da UTIS;
3. Receber na data estipulada as comparticipações dos/as alunos/as, valor de matrícula e valor do seguro escolar;
4. O tratamento dos/as colaboradores/as com respeito e urbanidade;
5. A correta utilização dos equipamentos por parte dos/as alunos/as e colaboradores/as da UTIS.

Artigo 30º

(Deveres)

São deveres:

1. Assegurar o normal funcionamento da UTIS;
2. Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
3. Promover o seguro de acidentes pessoais para os/as alunos/as;
4. Elaborar o Plano Anual de Atividades;
5. Fomentar o desenvolvimento lúdico, cultural, académico e social dos/as alunos/as;
6. Proporcionar aos/às alunos/as a sua participação ativa nas atividades da UTIS;
7. Fomentar laços de amizade, solidariedade e cooperação entre todos/as.

Capítulo IV

Serviços Administrativos

Artigo 31º

(Funcionamento)

1. Os Serviços Administrativos da UTIS funcionarão das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.
2. O funcionamento dos Serviços Administrativos da UTIS será assegurado pelo/a Coordenador/a Executivo/a, de acordo com o Artigo 16º.

Capítulo V

Recursos Humanos de Formação/Orientação

Artigo 32º

(Recursos Humanos)

A UTIS conta com a participação de professores/as e colaboradores/as em regime de voluntariado ao abrigo da Lei nº71/98 e do Decreto-Lei nº 389/99, nas suas versões atuais.

Artigo 33º

(Princípios enquadradores do voluntariado)

O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 34º

(Direitos do/a voluntário/a)

São direitos do/a voluntário/a:

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário/a;
3. Estar protegido por seguro obrigatório;
4. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
5. Faltar justificadamente, se empregado/a, quando convocado/a pela UTIS;
6. Estabelecer com a UTIS um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
7. Ser ouvido/a na preparação das decisões da UTIS que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
8. Beneficiar, na qualidade de voluntário/a, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
9. Ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela UTIS, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
10. As faltas justificadas previstas no ponto 5 contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias;
11. A qualidade de voluntário/a é compatível com a de aluno/a e de membro dos órgãos de coordenação da UTIS através da qual exerce o voluntariado.
12. Ter direito a eleger e ser eleito como representante dos/as professores/as no Conselho Geral.

Artigo 35º

(Deveres do/a voluntário/a)

São deveres do/a voluntário/a:

1. Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos/as quantos/as dela beneficiam;
2. Observar as normas que regulam o funcionamento da UTIS e os respetivos programas ou projetos;
3. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
4. Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

5. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
6. Colaborar com os/as profissionais da UTIS, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
7. Não assumir o papel de representante da UTIS sem o conhecimento e prévia autorização desta;
8. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a UTIS;
9. Utilizar devidamente a identificação como voluntário/a no exercício da sua atividade.

Capítulo VI

Alunos/as

Artigo 36º

(Requisitos de Admissão)

1. Poderão ser admitidas na Universidade da Terceira Idade de Santarém as pessoas que:
 - 1.1. Tenham idade igual ou superior a 50 anos;
 - 1.2. Cumpram com as normas regulamentares da UTIS;
 - 1.3. Não detenham, à data da admissão, dívidas à UTIS;
 - 1.4. Se inscrevam no período anualmente estabelecido para o efeito, conforme as Normas de Funcionamento aprovadas pelo CP.
2. O número de alunos/as deve ser limitado de acordo com a orientação dos/as professores/as/orientadores/as, a capacidade dos meios disponíveis e segundo a natureza das disciplinas.

Artigo 37º

(Processo Individual)

1. Cada aluno/a deverá ter um processo individual.
2. A consulta do processo individual deverá ser facultada, sempre que o/a próprio/a o solicite.
3. Os dados pessoais do/a aluno/a são tratados em respeito pelo disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), nos termos mencionados no artigo 41.º do Regulamento Interno.

Artigo 38º

(Direitos do/a Aluno/a)

O/A aluno/a da Universidade da Terceira Idade de Santarém tem direito a:

1. Participar nas atividades e disciplinas nas quais se inscreveu;
2. Usufruir dos materiais facultados para as aulas;
3. Ser respeitado/a na sua maneira de ser e estar;
4. Ter direito a consultar o Processo Individual;
5. Ter direito a eleger e ser eleito como representante dos alunos no Conselho Geral.

Artigo 39º

(Deveres do/a Aluno/a)

O/A aluno/a da Universidade da Terceira Idade de Santarém deve:

1. Observar e cumprir as regras expressas no Regulamento Interno;
2. Participar, conforme os seus interesses, nas atividades desenvolvidas;
3. Proceder ao pagamento da comparticipação financeira e da matrícula de acordo com as Normas de Funcionamento aprovado anualmente pelo Conselho de Parceiros;
4. Respeitar a maneira de ser e de estar de todos/as os/as alunos/as, colaboradores/as e coordenadores/as da UTIS;
5. Zelar pelas instalações e equipamentos.

Artigo 40º

(Comparticipação Financeira dos/as Alunos/as)

1. No ato de matrícula os/as alunos/as deverão pagar um valor estabelecido nas Normas de Funcionamento aprovadas anualmente pelo Conselho de Parceiros.
2. Em caso de anulação de matrícula o valor da matrícula não é reembolsável.
3. Os/As alunos/as deverão pagar uma comparticipação financeira referente à frequência de uma a quatro disciplinas em cada ano letivo.
 - 3.1 Caso o/a aluno/a se matricule em mais do que quatro disciplinas deverá pagar uma comparticipação financeira suplementar estabelecido nas Normas de Funcionamento.
4. O pagamento da comparticipação financeira de frequência poderá ser efetuado:
 - 4.1 Mensalmente (até ao dia 20);
 - 4.2 Trimestralmente (até ao dia 20 do primeiro mês do trimestre);
 - 4.3 Anualmente (até ao dia 20 do mês de início do ano letivo).
5. Se o pagamento da propina tiver sido efetuado anualmente, em caso de anulação da matrícula, e a partir da data de entrada na UTIS da comunicação por escrito, o/a aluno/a terá direito a ser-lhe restituído 50% das mensalidades já pagas respeitantes aos meses subsequentes.
6. O pagamento anual antecipado da comparticipação financeira origina um desconto de 10%.
7. O atraso no pagamento implicará um acréscimo ao valor da propina nos seguintes termos:
 - 7.1 Atraso de 1 a 5 dias, inclusive, corresponderá um acréscimo de 10%;
 - 7.2 Atraso superior a 5 dias corresponderá um acréscimo de 20%;
 - 7.3 Atraso superior a 60 dias, a UTIS suspenderá a permanência do/a aluno/a, até regularização das comparticipações financeiras em atraso.
8. O valor da comparticipação financeira, o plano de pagamento e o valor da matrícula são definidos anualmente nas Normas de Funcionamento propostas pelo NC e aprovadas pelo CP.
9. O disposto no número anterior aplica-se aos/às alunos/as que frequentem exclusivamente as atividades extracurriculares.
10. Anualmente os/as alunos/as terão de suportar o pagamento do seguro escolar.

Artigo 41º

(Faltas às Atividades)

1. O/A aluno/a da UTIS sempre que falte a uma disciplina e/ou atividade em que está inscrito/a deve comunicar e justificar a sua ausência:
 - 1.1 A falta a mais de 50% das aulas lecionadas, por disciplina, condiciona a inscrição no ano letivo seguinte, exceto se for por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - 1.2 A falta a cinco aulas consecutivas, sem justificação devidamente comprovada, compromete a frequência da disciplina no ano letivo em curso.
2. Em caso de anulação da matrícula, o/a aluno/a deverá comunicar por escrito, em documento próprio e até dia 20 do respetivo mês, para que não haja lugar a faturação da propina do mês seguinte.

Capítulo VII

Funcionamento e Programação das Atividades

Artigo 42º

(Funcionamento)

1. A UTIS funcionará por ano letivo.
2. As atividades letivas repartem-se por dois semestres, iniciando-se o 1º semestre no mês de outubro de cada ano e terminando na época do Carnaval; o 2º semestre inicia-se após as férias do Carnaval e termina no dia 30 de junho.
3. Os meses de julho e agosto destinam-se à preparação do ano letivo seguinte.
4. As disciplinas a lecionar terão a duração de um ou de dois semestres em função da sua natureza e da disponibilidade dos/as professores/as/orientadores/as.
5. O horário escolar da UTIS decorre de segunda a sexta-feira entre as 10h00 e as 18h00.
6. As aulas são ministradas em horário e locais a definir anualmente e previamente divulgados.
7. O disposto no n.º 5 não prejudica a realização de atividades em horários a marcar e acordar com os/as alunos/as, nem de atividades extracurriculares pontuais noutros períodos de tempo.

Artigo 43º

(Programação das Atividades)

1. As atividades a realizar em cada ano letivo devem atender à disponibilidade dos/as professores/as/orientadores/as e ao interesse dos/as alunos/as, tendo sempre em conta os objetivos estabelecidos no Artigo 5º deste Regulamento e integram o Plano de Atividades aprovado, nomeadamente:
 - 1.1 Aulas teóricas, práticas e teórico-práticas;
 - 1.2 Aulas de Expressão Plástica e Artística;
 - 1.3 Workshops e cursos breves;
 - 1.4 Conferências;
 - 1.5 Visitas de estudo e viagens culturais;
 - 1.6 Divulgação e informação de serviços destinados aos/às alunos/as e população sénior.

2. O Núcleo Coordenador poderá propor atividades não incluídas no Plano de Atividades, devidamente justificadas e financeiramente viáveis.

Capítulo VIII

Receitas da UTIS

Artigo 44º

(Receitas)

São receitas da UTIS:

1. O valor das matrículas e das participações financeiras dos/as alunos/as;
2. As participações de entidades públicas e/ou privadas.
3. Os donativos ou patrocínios.

Capítulo IX

Proteção de Dados Pessoais

Artigo 45º

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais dos/as alunos/as e dos/as voluntários/as da UTIS são tratados em respeito pelo disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. Os dados pessoais são objeto de um tratamento lícito, leal e transparente por parte da UTIS.
3. Os dados pessoais dos/as alunos/as e dos/as voluntários/as da UTIS são tratados com finalidades administrativas. As finalidades da recolha de informação são esclarecidas, a todos os titulares de dados, sempre que a recolha de dados pessoais seja solicitada.
4. Os dados pessoais são tratados de modo adequado, pertinente e limitado ao que é necessário, pelo que não são solicitados dados que não sejam necessários para o bom cumprimento da relação contratual.
5. Os dados pessoais são conservados durante o período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos. Após este período de tempo os dados são apagados/destruídos.
6. O tratamento dos dados pessoais é lícito sempre que ocorra uma destas situações:
 - a) Sempre que o titular dos dados pessoais tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais (para uma ou mais finalidades específicas);
 - b) Sempre que o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte;
 - c) Sempre que o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento está sujeito;
 - d) Sempre que o tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados.
7. O consentimento do titular dos dados pessoais é sempre uma manifestação de vontade: livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento.

8. O consentimento pode ser retirado a qualquer momento pelo titular dos dados.
9. Os/As alunos/as e os/as voluntários/as da UTIS tem direito, designadamente, a aceder aos seus dados pessoais e solicitar esclarecimentos adicionais sobre o tratamento efetuado, a retificar ou a completar os seus dados pessoais sempre que julguem conveniente e a solicitar o apagamento dos seus dados pessoais sempre que estes deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha, sempre que retirem o consentimento e não existam motivos legítimos que justifiquem o tratamento ou se os dados forem tratados ilicitamente.
10. Caso os/as alunos/as e os/as voluntários/as da UTIS tenham alguma questão sobre o tratamento dos seus dados pessoais podem solicitar informações junto da UTIS.

Capítulo X

Vigência e Omissões

Artigo 46º

(Vigência e Omissões do Regulamento)

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2024/2025.
2. O CP poderá rever o presente regulamento sempre que os interesses internos o justifiquem, por sua iniciativa ou por proposta do NC.
3. Todos os casos omissos no presente regulamento interno serão decididos pelo CP da UTIS.

